RESOLUÇÃO Nº : 489/2005
PROTOCOLO Nº : 508954/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SERTANEJA
INTERESSADO : RENATO TAVARES
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, que adotou em todos os seus termos o voto de fls. 104 a 108, do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da desaprovação os vícios em procedimento licitatório, e manter as demais irregularidades da decisão recorrida, materializada na Resolução nº 8492/02-TC, da Sessão Plenária de 29 de outubro de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Executivo Municipal de SERTANEJA, de responsabilidade de RENATO TAVARES, referentes ao **exercício financeiro de 1998**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA